

JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE

JANDIRA

Nova frota adquirida pela Prefeitura gera economia em recursos e ganho em eficiência



Cidade ganha frota de transporte escolar totalmente renovada

Trecho Jandira do Corredor Metropolitano é inaugurado e já pode ser utilizado

Via pública que liga o Centro à estação CPTM Sagrado Coração foi entregue pelo governador em dezembro.



Cronograma de serviços urbanos é retomado em vários bairros da cidade

Plano de ação da Secretaria de Obras contempla serviços diários e teve início já na primeira semana de 2018



Frota de transporte escolar em Jandira conta com novos veículos

Aquisições da Prefeitura geram economia em recursos e ganho em eficiência no atendimento aos alunos



Na última semana de dezembro, a Prefeitura de Jandira realizou a entrega de quatro novos ônibus, que passam a integrar a frota de veículos da Secretaria de Educação.

São três ônibus escolares e um ônibus rodoviário, que serão utilizados no transporte escolar já no início deste ano. O investimento na frota é o maior já realizado em Jan-

dira. Além dos novos ônibus, foram adquiridos quatro vans Renault Master, para ampliar o transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino, e três veículos Chevrolet Spin, que serão utilizados para uso administrativo da Secretaria de Educação.

Outra aquisição da Prefeitura foi um Caminhão Baú para transporte de alimentação escolar.

O novo veículo – um Mercedes-Benz Accelo 2017 – já iniciou suas atividades de distribuição da merenda nas escolas.

As melhorias na área de transporte escolar começaram no primeiro semestre de 2017, quando a Prefeitura, por meio de uma emenda parlamentar, adquiriu o primeiro ônibus escolar totalmente adaptado, com 15 lugares, com

duas vagas exclusivas e totalmente adaptadas para cadeirantes, com elevador de acesso.

A iniciativa da Prefeitura de Jandira tem o objetivo de ampliar a frota de veículos da Secretaria de Educação e atender de forma mais completa a demanda do setor, além de economizar recursos públicos com contratos de aluguel de veículos.

Atos Oficiais - Governo

DECRETO Nº 3.876
de 12 de dezembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

ARTIGO 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, em cumprimento à lei nº 1094, de 22 de outubro de 1997, que passa a ter a seguinte composição:

I. Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Wagner de Oliveira Thomaz
Suplente: Eusmize Pedro da Costa

II. Representando a Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Edméia Abigail Simões
Suplente: Lillian dos Santos

III. Representando a Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Ambiental:

Titular: Maria Lúcia Bittencourt Lemos
Suplente: Cristina de Cassia Pontes Gaban

IV. Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Wanessa Cristina Garcia
Suplente: Vanessa Rodrigueiro

V. Representado Entidade Beneficente declarada de utilidade pública:

Titular: Magna Roberta Machado

Suplente: Karina Maria de Lima
VI. Representado Instituição de Ensino sem fins lucrativos:

Titular: Paulo José Marques Lobato
Suplente: Marli Silva dos Reis

Representando a Associação de Moradores:

Titular: Bernardino Nunes Cambuim
Suplente: Aparecida Rodrigues dos Santos

VII. Representando Associação Comercial ou Empresarial:

Titular: Teresa da Silva
Suplente: Miriam Ribeiro da Silva

ARTIGO 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 12 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 3.882
de 18 de dezembro de 2017

“PRORROGA O PRAZO DO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JANDIRA”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

ARTIGO 1º. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias) o decreto nº 3.805, de 30 de junho de 2017, que **“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JANDIRA-SP.”**

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 18 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 83
de 04 de dezembro de 2017.

“ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º. A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2017, FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A ENCAMINHAR, ATÉ O DIA 30 DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO REFERENTE AO SEGUNDO ANO DO RESPECTIVO MANDATO, AO PODER LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI COM PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO, PREVISTO NA LEI Nº 1.426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003.”

ARTIGO 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jandira
De 04 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo

JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE JANDIRA

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 5 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

Periodicidade: semanal **Tiragem:** 5.000 exemplares **Jornalista Responsável:** Élcio Ferreira - MTb 45.837/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social **Endereço:** Rua Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br **Circulação:** Município de Jandira

Atos Oficiais

Governo

Lei nº 2.197
de 19 de dezembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.180, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, QUE “ESTABELECE O REPASSE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA RECEITA MUNICIPAL COM MULTAS DE TRÂNSITO À GUARDA MUNICIPAL DE JANDIRA”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jandira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.180, de 28 de setembro de 2017, que “ESTABELECE O REPASSE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA RECEITA MUNICIPAL COM MULTAS DE TRÂNSITO À GUARDA MUNICIPAL DE JANDIRA”.

ARTIGO 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 19 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.198
de 19 de dezembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.904, DE 16 DE MAIO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DOS VEÍCULOS DAS EMPRESAS LOCADORAS QUE PRESTAM SERVIÇO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jandira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.904, de 16 de maio de 2011, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DOS VEÍCULOS DAS EMPRESAS LOCADORAS QUE PRESTAM SERVIÇO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARTIGO 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 19 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.199
de 19 de dezembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº. 2193 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam alterados os anexos I ao VI da Lei nº. 2.193 de 29 de novembro de 2017.

ARTIGO 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 19 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo

Lei nº 2.200
de 19 de dezembro de 2017.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1439 DE 21 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
ARTIGO 1º. Fica alterado o artigo 1º da lei nº 1439 de 21 de junho de 2004.

“**ARTIGO 1º** Para os fins previstos no § 3º do Artigo 100, da Constituição Federal e no Artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do município de Jandira, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado exceda o teto de benefício pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que nesta data corresponde a R\$ 5.531,31 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais, e Trinta e Um centavos).
PARÁGRAFO ÚNICO – O limite estipulado no “CAPUT” DESTE ARTIGO, SERÁ REAJUSTADO COM O MESMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO TETO DE BENEFÍCIO PAGO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS FOR CORRIGIDO, SEGUINDO O MESMO VALOR.”

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 19 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo

Lei nº 2.201
de 19 de dezembro de 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB, REVOGA AS LEIS Nº 1.666, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007 E 1.637, DE 02 DE JULHO DE 2007”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013, em conformidade com disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jandira.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º será composto por 11 (onze) representantes, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir, discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo que pelo menos um deles deverá ser da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores das

escolas públicas municipais;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 1 (representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado um) representante dos servidores técnico administrativos das escolas públicas municipais;

V - 2 (dois) pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no caput do ARTIGO 2º, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos representantes do Conselho.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipais.

IV - estudantes menores de 18 (dezoito) anos, que não sejam emancipados.

ARTIGO 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do ARTIGO 2º;

III - situação de impedimento previsto no § 4º do ARTIGO 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

ARTIGO 4º. O mandato dos representantes do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

ARTIGO 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - outras atribuições que a legislação específica, eventualmente estabeleça;

PARÁGRAFO ÚNICO. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Está impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro designado nos termos do Inciso I, do ARTIGO 2º desta lei.

ARTIGO 7º. Na hipótese em que o representante que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, previsto no ARTIGO 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

ARTIGO 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus representantes, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um 1/3 (um terço) dos representantes efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta, que compreende o número inteiro imediatamente superior à metade dos representantes do Conselho, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Artigo 10º. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 11º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de servidores públicos, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Artigo 12º. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Artigo 13º. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus representantes, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 14º. Durante o prazo previsto no § 2º do ARTIGO 2º, os novos representantes deverão se reunir com os representantes do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Artigo 15º. Ficam revogadas a Lei nº 1637 de 02 de Julho de 2007, bem como a Lei nº 1666 de 11 de Dezembro de 2007.

Artigo 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira,
em 19 de Dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura inicia 2018 retomando execução de serviços urbanos

Vários bairros já recebem intervenções, com a sequencia do cronograma da Secretaria de Obras



Em Jandira, equipes da Secretaria de Obras já iniciaram o ano executando novamente o cronograma de serviços urbanos nas ruas da cidade. O plano de ação da Secretaria de Obras contempla

serviços diários, que são realizados em diversos bairros do município. Nos primeiros dias do ano, os operários da Prefeitura trabalham em serviços de alvenaria na Via Expressa, na Praça do Jardim

Masé e nos bairros Nossa Senhora de Fátima e Jardim Gabriela.

Outra frente de trabalho atua na execução de uma rede de galerias no bairro Monte Carlo. Além disso, equipes realizam serviços

de roçagem e jardinagem na Rua Willian Waddell.

Solicitações para serem incluídas no cronograma da Secretaria de Obras podem ser feitas pelo telefone 4707-7687

Trecho de Jandira do Corredor Metropolitano é inaugurado pelo governo estadual

Obra é mais uma opção de trânsito para os moradores de bairros como Jd. Analândia e Sagrado Coração

A população de Jandira já pode utilizar o trecho local do Corredor Metropolitano Itapevi-Butantã. O governador de São Paulo inaugurou, no dia 27/12, a via que liga o Centro de Jandira à estação CPTM Sagrado Coração.

A entrega oficial aconteceu em Itapevi, local onde o governador também inaugurou o viaduto Ameríndia, que integra as obras do Corredor Metropolitano.

A obra era aguardada pela população das duas cidades, sendo mais uma opção de trânsito para os moradores de bairros como Jardim Analândia e Sagrado Coração.

De acordo com o Governo do Estado, as obras deverão ser finali-

zadas ainda no primeiro semestre, com a conclusão do trecho entre os bairros Vila Dr. Cardoso e Centro de Itapevi, além de estações de transferência e paradas de ônibus. O trecho Jandira do Corredor Metropolitano já está liberado para tráfego, com sinalização viária e semáforos e algumas alterações no trânsito da região.

A praça Aniello Gragnano passou a ter tráfego invertido no lado do Banco Itaú: agora essa pista dá acesso ao sentido Barueri do Corredor Metropolitano. Trecho da rua Prestes Maia, na esquina com o Corredor Metropolitano, também passa a ter mão única, sentido Centro-Bairro.



SECRETARIA DE CULTURA REALIZA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

No próximo dia 13 de janeiro, a Secretaria de Cultura de Jandira irá realizar a eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais. O pleito acontecerá no Espaço Cultural Biguá, das 09 às 13h. Podem participar da eleição os eleitores inscritos no segundo semestre de 2017.

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jandira tem caráter consultivo e deliberativo. Juntamente com a Secretaria de Cultura, o órgão é responsável pela gestão do Fundo Municipal de Cultura, com atribuições de organização de editais e seleção de projetos de interesse cultural.